

PROJETO DE LEI Nº 204/2025

ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.078/2023.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O do Art 4º. da Lei Municipal Nº 5.078/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – A concessão do benefício previsto nesta Lei poderá ocorrer por meio de auxílio financeiro, por meio de distribuição direta de uniformes e materiais didáticos escolares, ou pela combinação de ambas as modalidades, cabendo à Secretaria Municipal da Educação definir, conforme critérios técnicos, sociais e orçamentários, a forma de execução mais adequada.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de outubro de 2025.

GABRIEL DA
SILVA
CADINI:09216142
928
GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA
CADINI:09216142928
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=EM BRANCO, OU=40312993000151,
OU=Secretaria, CN=GABRIEL DA SILVA
CADINI:09216142928
Localização:
Data: 2025.10.15 11:15:09-0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 204/2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover alteração da redação do art. 4º da Lei Municipal nº 5.078/2023, que tem como finalidade aprimorar a forma de concessão do benefício previsto, permitindo que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura possa optar por concedê-lo por meio de auxílio financeiro, por meio de distribuição direta de uniformes e materiais didáticos escolares, ou ainda pela combinação de ambas as modalidades, conforme a realidade e necessidade identificadas em cada exercício.

A nova redação busca garantir maior flexibilidade administrativa e orçamentária, possibilitando à Secretaria adotar a modalidade de execução mais adequada às condições financeiras do Município e às demandas específicas das famílias atendidas pela rede municipal de ensino.

Sob o ponto de vista social, a alteração assegura atendimento mais justo e igualitário aos alunos, considerando que cada núcleo familiar apresenta características distintas quanto à renda, estrutura e acesso a recursos. Dessa forma, a administração pública poderá adotar estratégias que promovam a equidade no atendimento, assegurando que todos os estudantes recebam, de forma efetiva, os benefícios necessários para o pleno desenvolvimento das atividades escolares.

Além disso, a medida contribui para a valorização da educação municipal, ao reforçar o compromisso da gestão com a melhoria das condições de aprendizagem e a inclusão social dos estudantes. A possibilidade de conceder o benefício de maneira flexível — seja via repasse financeiro, seja via fornecimento direto, ou as duas vias — também permite um planejamento mais racional e eficiente dos recursos públicos, otimizando os investimentos e garantindo a continuidade das políticas educacionais, mesmo diante de eventuais variações orçamentárias.

Dessa forma, a alteração proposta fortalece as ações voltadas à promoção da igualdade de oportunidades educacionais, reafirmando o compromisso da administração municipal com uma educação pública de qualidade, acessível e sensível às diferentes realidades sociais das famílias matelandienses.

Esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos

Matelândia (PR), 14 de outubro de 2025.

GABRIEL DA
SILVA
CADINI:092161
42928
GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

Assinado digitalmente por GABRIEL DA
SILVA CADINI:09216142928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF v3, OU=(EM BRANCO), OU=
40312993000151, OU=presencial, CN=
GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.15 11:15:33-0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

